

## **CAPITULO I**

### **NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E FINS**

#### **ARTIGO 1º**

##### **DENOMINAÇÃO**

A associação é nomeada, Associação dos Estudantes Guineenses da Unilab, no Maciço de Baturité, designada pelo acrónimo de AEGU.

#### **ARTIGO 2º**

##### **SEDE**

A Associação dos Estudantes Guineenses da Unilab no Maciço de Baturité, designada pelo acrónimo, AEGU, fundada em 08 de Fevereiro 2014, é uma Associação sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, reúne seus membros nas dependências do campus-sede da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), campus da Liberdade, sediada na cidade de Redenção, bairro Centro, Av. Abolição, Estado do Ceará.

#### **ARTIGO 3º**

##### **OBJETIVOS E FINS**

1. Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação tem como obrigação, estando autorizado a:
  - a) Representar os estudantes e defender os seus interesses, apoiando-os a nível académico, cultural, profissional, desportivo e recreativo;
  - b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;
  - c) Promover, incentivar, participar ou prestar apoio a ações de carácter académico ou profissional, a saber: a obtenção e divulgação de conhecimentos científicos, tecnológicos e culturais;
  - d) Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades da Associação;
  - e) Promover, incentivar, participar e prestar apoio a atividades desportivas e recreativas dos membros;
  - f) Preservar, praticar, desenvolver e divulgar os valores culturais guineenses, sem desrespeito pela identidade cultural de países parceiros;
  - g) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
  - h) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos;

- i) Prestar apoio social a todos **os sócios** ou promover a adoção de ações de ajuda mútua e solidariedade entre os estudantes, visando a sua subsistência e convivência condigna;

#### **ARTIGO 4º**

##### **NATUREZA JURÍDICA**

A Associação dos Estudantes Guineenses da Unilab no Maciço de Baturité, nos termos da Lei nº 11.107/2005, rege-se sob a forma de pessoa jurídica sem fins lucrativos nem políticos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira

#### **ARTIGO 5º**

##### **PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

A Associação rege-se pelos seguintes princípios básicos:

- a) **Democraticidade:** todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, sendo que apenas os sócios efetivos podem eleger e ser eleitos para os corpos sociais e ser nomeados para os cargos associativos;
- b) **Independência:** a AEGU não se submeterá nunca a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras que, pelo seu caráter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
- c) **Autonomia:** a AEGU goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos sociais, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração do plano de atividades;
- d) **Unidade e Representatividade:** a AEGU deve representar e defender os interesses coletivos dos Estudantes da UNILAB, e não meramente individuais ou de grupo.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES**

#### **ARTIGO 6º**

##### **Dos associados**

A AEGU é constituída por número ilimitado de associados, não podendo, contudo, esse número ser inferior a 10 membros.

*Parágrafo único.* Podem se filiar à AEGU todos os estudantes guineenses matriculados nos respetivos cursos da Unilab, mediante um ato voluntário de inscrição.

#### **ARTIGO 7º**

## **Da categoria dos sócios**

Há quatro categorias de sócios: efetivos, extraordinários, honorários e contribuintes.

### **ARTIGO 8º** **Sócios efetivos**

São efetivos todos os estudantes de nacionalidade guineense que se encontram devidamente estudando nos respetivos cursos que compõem a Unilab e que tenham requerido a respetiva admissão, sujeitos ao pagamento de contribuições pecuniárias fixadas pela Assembleia Geral da AEGU.

### **ARTIGO 9º** **Sócios extraordinários**

Consideram-se sócios extraordinários todos os antigos estudantes da Unilab que, tendo sido sócio efetivo, requeiram expressamente e por escrito essa qualidade.

### **ARTIGO 10º** **Sócios honorários**

Os sócios honorários são todas as pessoas singulares ou coletivas homologadas pela assembleia geral sob proposta da direção ou de um terço dos sócios com fundamentos de mérito humanístico, científico, técnico, cultural ou em atividades que beneficiem a AEGU.

### **Artigos 11º** **Sócios contribuintes**

São sócios efetivos, com sujeição ao pagamento de contribuições (quotas), que concorrem, sem atraso, com quantia fixada pela Assembleia Geral.

### **ARTIGO 12º** **Dos Direitos**

1. Cabe aos sócios:
  - a) Nos termos destes estatutos e em conformidade com a lei nº 11.107/2005, propor a convocação, participar e votar nas assembleias;
  - b) Convocar a Assembleia Geral, caso a Diretoria não o faça, mediante assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais, por meio de requerimento detalhando o motivo da convocação;

- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação, excepcionando-se deste direito os sócios honorários e extraordinários;
- d) Participar, intervir e usufruir de quaisquer atividades e ações promovidas ou participadas a qualquer título pela Associação;
- e) Apresentar e defender sugestões, críticas ou propostas que entendam ser relevantes para o bem-estar associativo;
- f) Consultar e requerer os documentos da Associação;
- g) Reclamar do funcionamento irregular, bem como propor procedimentos adequados a regularização de quaisquer atividades da Associação;
- h) Gozar e usufruir de serviço que a Associação possa oferecer, de acordo com os estatutos e o regulamento interno;
- i) Renunciar da qualidade de sócio, mediante solicitação escrita à Diretoria da Associação.

*Parágrafo único.* Só se pode assistir financeiramente os sócios contribuintes, em casos de necessidades prementes, (doenças, acidentes, etc.), e nos casos outros que podem colocar em risco sua vaga na universidade, sua permanência legal ou a interrupção de seus estudos na Unilab.

## **ARTIGO 13º**

### **Dos Deveres**

#### **1. É dever de qualquer sócio:**

- a) Propugnar pelo progresso e prestígio da Associação;
- b) Pagar pontualmente as contribuições devidas;
- c) Exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos;
- d) Empenhar-se no desempenho das atribuições de cargo para o qual tiver sido eleito ou nomeado;
- e) Participar das assembleias e reuniões que forem convocados;
- f) Participar ativamente nas suas atividades;
- g) Apreciar e aprovar os orçamentos anuais, planos de ações e as contas da Associação, apresentadas em Assembleia Geral.

- h) Defender os interesses da Associação e cumprir as disposições dos estatutos, regimentos, deliberação das Assembleias Gerais, do Conselho Fiscal e da Diretoria tomadas em conformidade com os mesmos estatutos ou com a lei brasileira vigente.
  - i) Levar ao conhecimento da Diretoria ou denunciar qualquer fato que direta ou indiretamente prejudique a Associação, seu bom nome e patrimônio.
2. Os sócios honorários e extraordinários estão isentos do pagamento de joias e quotas, podendo contudo fazê-lo facultativamente.

#### **ARTIGO 14º**

##### **Privação do direito de voto**

1. O sócio não pode votar por si ou como representante de outrem nas matérias em que haja conflito de interesse entre a Associação e ele.
2. Salvo disposição estatutária em contrário, a qualidade de sócio não é transmissível. O sócio não pode incumbir o exercício dos seus direitos a terceiros.

*Parágrafo único.* As deliberações tomadas com a infração do disposto nos números anteriores são anuláveis.

#### **ARTIGO 15º**

##### **Das penalidades**

1. Os associados, qualquer que seja sua categoria, são passíveis de punição por transgressão do estatuto, regimento, regulamento interno e portaria, assim como por atos que causem dano moral ou material à AEGU.
2. Segundo a gravidade da infração, as penalidades terão a seguinte gradação: advertência, censura, suspensão e exclusão.
3. A aplicação das sanções terá em atenção a natureza e gravidade da infração e ao infrator será reconhecido o direito de defesa.
4. O poder disciplinar referente às sanções de advertência, censura e suspensão cabe à direção da Associação.
5. A exclusão apenas poderá ser decretada pela assembleia geral, contra a qual nos demais casos caberá recurso por parte do infrator.

6. Para efeitos de aplicação da sanção ou de qualquer recurso, a assembleia geral decidirá por maioria de votos dos sócios inscritos na assembleia.

*Parágrafo único.* O acusado terá direito de defesa, cabendo recurso à Diretoria nos casos de advertência ou censura, e, em segunda e última instância, à Assembleia Geral, nos casos de suspensão ou exclusão.

## **ARTIGO 16º**

### **Cessação da qualidade de sócio**

1. A qualidade de sócio cessa automaticamente:
  - a) Logo que, de forma voluntária, haja manifesto por escrito à direção nos termos do regulamento interno da Associação;
  - b) Logo que o sócio efetivo tenha concluído os estudos e regresse ao país;
  - c) Por exclusão;

## **ARTIGO 17º**

### **Efeitos da saída ou exclusão**

O sócio que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito de repetir as quotizações que haja pago e perde direito social.

## **CAPITULO III**

### **De finanças e património, plano de atividades e orçamento**

## **ARTIGO 18º**

### **Receitas**

1. Consideram-se receitas da Associação as seguintes:
  - a) Apoio financeiro concedido pela universidade, e por demais entes, com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
  - b) O produto da alienação de seus bens;
  - c) Receitas provenientes das suas atividades;
  - d) Donativos;

- e) Quotas dos sócios.

#### **ARTIGO 19º**

##### **Despesas**

1. As despesas da Associação serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

#### **ARTIGO 20º**

##### **Plano de atividades e orçamento**

1. Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direção deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de atividades e de orçamento, que podem entrar em execução após aprovação.

### **CAPITULO IV**

#### **Da estruturação: órgãos, atribuições e competências**

#### **ARTIGO 21º**

##### **Órgãos**

1. São órgãos da AEGU:
  - a) A Assembleia Geral;
  - b) A Direção;
  - c) O Conselho Fiscal;

#### **ARTIGO 22º**

##### **Mandato e destituição**

1. Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos por um período de dois anos, como estabelece o regulamento interno.
2. Os titulares dos órgãos conservam os seus cargos até à posse dos novos eleitos.

3. Os titulares dos órgãos eleitos iniciam o exercício das suas funções imediatamente à tomada de posse, 15 dias após este ato.
4. Os presentes estatutos não proíbem a reeleição dos titulares dos órgãos.
5. As funções dos titulares eleitos ou designados são revogadas e condicionadas à existência de justa causa. Essa deliberação caberá à assembleia geral.
6. É lícito aos titulares dos órgãos apresentar, quando o entenderem, a sua demissão individual ou coletiva em assembleia geral.

## **Secção I**

### **ARTIGO 23º**

#### **Da assembleia geral**

1. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da Associação, constituída por todos os sócios, com direito a 1 (um) voto cada, de forma pessoal e intransferível, sendo atribuído o Voto de Qualidade ao seu Presidente.
2. A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário.
3. Todas as reuniões de Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da Assembleia.
4. Cabe ao vice-presidente a representação do presidente sempre que as circunstâncias impeçam este de estar presente.
5. As mesmas reuniões serão secretariadas pelo primeiro Secretário da Assembleia e na sua ausência as mesmas serão secretariadas pelo Secretário Adjunto.

### **ARTIGO 24º**

#### **Das reuniões**

1. A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral ocorrerá, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação formal de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação ou quando convocada por, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros;
3. As reuniões ordinárias são imperativas duas vezes por ano (seis em seis meses)



4. As reuniões são convocadas com uma antecedência mínima de 15 dias por meio de anuncio nos canais legais de comunicação da Associação.
  - a) No aviso indicar-se-á a data, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalho;
  - b) São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se a maioria dos sócios presentes concordarem com o aditamento;
5. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada:
  - a) Quando requerida pelo Presidente da Associação ou pela maioria dos membros da diretoria;
  - b) Quando convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pela maioria de seus membros;
  - c) Quando requerida por 2/3 (dois terços), pelo menos, dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo constar no requerimento o motivo da convocação detalhadamente.

#### **ARTIGO 25º**

##### **Do funcionamento**

1. A assembleia geral não pode deliberar em primeira convocação sem ter o quórum, ou a presença de, pelo menos, metade dos sócios.
2. O quórum exigido para a realização da assembleia geral em primeira convocação é de no mínimo 2/3 dos sócios. Caso não se realize em primeira convocação, considerar-se-á automaticamente convocada e, em segunda convocação realizar-se-á 30 (trinta) minutos depois com número de sócios maior ou igual a 15.
3. Quando a assembleia geral extraordinária for requerida pelos sócios, só terá lugar com a presença de um terço dos requerentes.
4. As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de dois terços dos sócios presentes. Para a dissolução da Associação, é exigido o voto favorável de dois terços de todos os sócios.

## **ARTIGO 26º**

### **Deliberações**

1. A Assembleia Geral delibera validamente, em exclusivo, sobre a ordem de trabalhos para que foi convocada.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes.
3. O presidente da mesa da Assembleia geral terá sempre voto de qualidade, para desempatar qualquer deliberação do plenário.
4. Quando admitidos pela assembleia geral, poderão ser discutidos antes da ordem do dia outros assuntos ou esclarecimentos que nunca serão objeto de qualquer deliberação.
5. Se em uma reunião não for esgotado o temário ou se não for alcançada uma decisão, será adiada a Assembleia determinando o plenário à convocação de outra para quando julgar conveniente.
6. Em casos especiais, poderá a Assembleia deliberar sobre a sua convocação em caráter permanente até ser obtida uma decisão final.
7. A eleição dos titulares dos órgãos é feita com base nas listas de candidaturas a serem apresentadas à mesa da assembleia.
8. Qualquer votação é sempre por escrutínio secreto.
9. Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.
10. Cada sócio dispõe de um voto único no exercício dos seus direitos.
11. Não serão admitidos votos por procuração.

## **ARTIGO 27º**

### **Competência**

1. Compete à assembleia geral:
  - a) Eleger, nas épocas predeterminadas, a respetiva mesa, o Conselho Fiscal e a Diretoria e dar posse aos eleitos e os demais órgãos;
  - b) Discutir e votar a ordem do dia constante do edital de convocação;
  - c) Conhecer e deliberar, em última instância, em grau de recursos, sobre as reclamações e denúncias dos associados e as penalidades impostas.

- d) Destituir do cargo qualquer membro do Conselho Fiscal, da Diretoria ou do quadro associativo dos órgãos da Associação que houver decaído da confiança dos associados, mediante denúncia escrita e fundamentada.
  - e) Discutir e aprovar o relatório geral e contas, assim como o respectivo orçamento;
  - f) Alterar os estatutos e extinguir a Associação;
  - g) Autorizar a demanda dos titulares dos órgãos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo;
  - h) Fixar e alterar, sob proposta da direção, o quantitativo da jóia e quota a pagar;
  - i) Homologar a concessão de títulos de associados Honorários e Beneméritos.
  - j) Apreçar e deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe sejam apresentados ou que lhe são cometidos pelos presentes estatutos;
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral:
- a) Convocar e presidir as assembleias gerais;
  - b) Funcionar como comissão eleitoral, recebendo as listas de candidatos e apresentá-las à votação, escrutinando os respectivos votos *a posteriori*;
  - c) Dar posse aos órgãos eleitos;
  - d) Elaborar, assinar e divulgar as atas das reuniões;
  - e) A ata da Assembleia Geral será obrigatoriamente assinada pelos membros da mesa diretora dos trabalhos, e facultativamente pelos associados presentes.
3. É lícito a qualquer sócio efetuar a convocação da assembleia , nos casos em que deva fazê-lo, os órgãos não o tenham feito.

*Parágrafo único.* As alterações a que se referem as alíneas f e h do §1 deste artigo devem ser aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia, a qual será especialmente convocada para este fim, e não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta de seus associados; ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

## **Secção II**

### **Da direcção**

#### **ARTIGO 28º**

##### **Composição**

1. A direcção é composta por cinco membros efetivos e dois substitutos, dela fazendo parte:
  - a) Um presidente;
  - b) Um vice-presidente;
  - c) Um Responsável de Comunicação e relações exteriores;
  - d) Primeiro secretário;
  - e) Segundo secretário;
  - f) Um tesoureiro efetivo e um substituto;
2. Caberá à direcção a criação dos demais departamentos quando achar necessário.
3. A assembleia geral que proceder à respetiva eleição designará, desde logo, o presidente, o vice-presidente, o tesoureiro efetivo e o substituto.
4. Em caso de impedimento, o presidente é substituído pelo vice-presidente no exercício das suas funções.

#### **ARTIGO 29º**

##### **Do presidente em especial**

1. Cabe ao presidente, em especial:
  - a) Nomear e exonerar os elementos que compõem a sua equipa;
  - b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da direcção;
  - c) Elaborar a ordem de trabalhos das reuniões e assegurar a sua distribuição e divulgação;
  - d) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem e mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
  - e) Coordenar as ações do executivo;

- f) Presidir às reuniões da direção, mantendo a ordem e a disciplina;
- g) Exercer o poder disciplinar;
- h) Representar a Associação em juízo e fora dele.

#### **ARTIGO 30º**

##### **Do Vice-presidente**

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos ocasionais ou temporários;
- b) Participar das reuniões e deliberações da Diretoria;
- c) Planejar, executar e supervisionar atividades que lhe forem delegadas pelo presidente;

#### **ARTIGO 31º**

##### **Responsável de comunicação e relações exteriores**

- a) Participar das reuniões e deliberações da Diretoria;
- b) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos ocasionais ou temporários;
- c) Promover reuniões e encontros de caráter social, artístico e cultural;
- d) Representar a Diretoria, isoladamente, ou com outros associados designados, em todos os atos públicos ou particulares nos quais a AEGU deve fazer se representar;
- e) Promover a divulgação das atividades da Associação;
- f) Organizar calendário de atividades comemorativas e cívicas, promover e colaborar decididamente em homenagens a personalidades ilustres e nas comemorações de efemérides;
- g) Coordenar, com o Presidente, a realização de encontro com associados;
- h) Colaborar nas recepções com os participantes de congressos, de simpósios e de reuniões com entidades congêneres;
- i) Exercer as atividades de relações públicas da AEGU.

#### **ARTIGO 32º**

##### **Do primeiro secretário**

- a) Substituir o responsável de comunicação e relações exteriores em suas faltas e impedimentos ocasionais ou temporários;

- b) Participar nas reuniões e deliberações da Diretoria e assinar com o presidente o pedido de filiação de novos associados e comunicados de desligamento;
- c) Apresentar mensalmente, sempre que houver, a relação dos novos associados e as solicitações de desligamento em reunião de diretoria;
- d) Dirigir as atividades da secretaria e o serviço de correspondência;
- e) Organizar com o Presidente, a ordem do dia das sessões da Diretoria;
- f) Proceder à leitura do expediente;
- g) Secretariar as sessões e elaborar as respectivas atas;
- h) Dirigir e manter atualizado o arquivo da AEGU.

### **ARTIGO 33º**

#### **Do segundo secretário**

- a) Substituir o 1º Secretário em seus eventuais impedimentos ocasionais ou temporários;
- b) Participar nas reuniões e deliberações da Diretoria;
- c) Colaborar com o 1º secretário na gestão dos trabalhos da secretaria;

### **ARTIGO 34º**

#### **Do tesoureiro efetivo**

- a) Participar nas reuniões e deliberações da Diretoria;
- b) Administrar as finanças da AEGU, pagar os débitos autorizados, supervisionar a contabilidade e o caixa, prestando contas periódicas à Diretoria juntamente com o 2º Tesoureiro;
- c) Receber as contribuições dos associados e demais rendas da Associação, depositando em bancos autorizados as importâncias recebidas, bem como efetuar e controlar as aplicações financeiras;
- d) Elaborar balanços mensais e contas do exercício com o balanço da receita e despesas;
- e) Assinar com o Presidente os cheques bancários e todos os documentos de receita e despesa de responsabilidade da Associação;
- f) Apresentar anualmente à Diretoria o levantamento das contribuições em atraso, providenciando sua cobrança;

- g) Promover o registo dos bens móveis e imóveis da Associação e tê-los sob sua guarda e responsabilidade, na modalidade de Património, e fazê-los constar em ata da diretoria.

#### **ARTIGO 35º**

##### **Do tesoureiro substituto**

- a) Participar nas reuniões e deliberações da Diretoria;
- b) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos ocasionais ou temporários;
- c) Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições.

#### **ARTIGO 36º**

##### **Poderes da direção**

- a) Compete à Direção a gerência do património associativo em conformidade com os estatutos.
- b) Admitir ou rejeitar o pedido de inscrição dos sócios.
- c) Elaborar o regulamento interno da Associação.
- d) Promover a realização de atividades académicas, culturais, científicas e desportivas sempre que for conveniente e possível.

#### **ARTIGO 37º**

##### **Representações**

*Parágrafo único.* A Associação obriga-se pela assinatura conjunta do presidente e pelo responsável do departamento correspondente.

#### **ARTIGO 38º**

##### **Competência**

É da competência da Direção:

- a) Prosseguir com os objetivos da AEGU, promovendo a realização do seu programa de atividades, representá-la e exercer a respetiva gerência administrativa;

- b) Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades da Associação.
- c) Elaborar o orçamento anual, os planos, projetos e programas de trabalho e submetê-los à apreciação da assembleia geral, bem como as demais propostas que entenda necessárias;
- d) Conceder, *ad referendum* da Assembleia Geral, títulos de Associados Honorário e Benemérito.
- e) Fixar, *ad referendum* da Assembleia Geral, as taxas e anuidades dos associados.
- f) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- g) Aplicar aos associados as penalidades de advertência, censura ou suspensão;
- h) Fazer entrega à Direção que lhe suceda de todos os bens da Associação em ata ou inventário;
- i) Elaborar o relatório interno da Associação, submetendo-o à assembleia para aprovação.

#### **ARTIGO 39º**

##### **Vicissitudes da Direção**

- a) O pedido de demissão de qualquer membro da Direção é dirigido ao Presidente que o submete à apreciação da Direção, sendo dado conhecimento à Mesa da Assembleia Geral.
- b) Em caso de demissão ou destituição do Presidente, assume as suas funções o Vice-presidente.
- c) Em caso de demissão ou destituição do Vice-Presidente, do Tesoureiro efetivo ou do Secretário, assume as suas funções sucessivamente, o responsável de comunicação e relações exteriores, o tesoureiro suplente e segundo secretário.
- d) Em caso de demissão ou destituição da maioria dos elementos da Direção, há lugar à marcação de eleições para este órgão, nos termos do art. 44º dos presentes Estatutos; no interregno, manter-se-ão na Direção, em regime de Comissão Interina, os restantes membros.
- e) A demissão ou destituição do total dos elementos da Direção determina a realização de eleições para este órgão, nos termos do art. 44º dos presentes Estatutos; no



interregno, caberá à Mesa da Assembleia presidir à Direção, em regime de Comissão Interina.

### **Secção III**

#### **Do conselho fiscal**

#### **ARTIGO 40º**

##### **Composição**

1. O conselho fiscal é o órgão fiscalizador da AEGU, sendo composto por quatro elementos efetivo e um suplente, dele fazendo parte:
  - a) Presidente
  - b) Secretário
  - c) Relator
  - d) Primeiro vogal
  - c) Segundo vogal
2. Na ausência de um dos elementos efetivos, entra em exercício o suplente por substituição hierárquica.
3. Rege o funcionamento do Conselho Fiscal um Regimento Interno a aprovar na segunda reunião do mandato, sob proposta do seu Presidente; dando conhecimento à Mesa da Assembleia Geral.
4. Deve o referido Regimento Interno prever todas as questões relativas as competências dos seus integrantes.

#### **ARTIGO 41º**

##### **Competência**

1. O Conselho Fiscal é o órgão da Associação autorizado, dentro dos limites deste estatuto, a:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela Direção e dar parecer fundamentado sobre o plano de atividades, o orçamento e o relatório de atividades e contas apresentadas por aquele órgão;
- b) Reunir com a Direção sempre que entenda conveniente e dar parecer sobre qualquer assunto de interesse associativo;
- c) Emitir parecer sobre proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral, para efetiva prestação de contas;
- d) Elaborar estudos e pareceres relativos aos assuntos de sua competência;
- e) Aprovar o orçamento anual da AEGU e levá-lo ao *referendum* da Assembleia.
- f) Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros;
- g) Examinar periodicamente as receitas, as despesas e a legalidade dos pagamentos efetuados;
- h) Convocar a Assembleia Geral quando for necessário;

#### **ARTIGO 42º**

##### **Das reuniões**

- i) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses, para tratar de assuntos ligados às suas atribuições.
- j) O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente quantas vezes for necessário:
- k) Por determinação de seus membros;
- l) Por convocação de pelo menos 2/3 (dois terços) da Diretoria da AEGU;
- m) Por solicitação do presidente da AEGU;
- n) Por requerimento de qualquer associado, detalhando o motivo da convocação;

#### **ARTIGO 43º**

##### **Eleições**

1. As disposições do presente artigo aplicam-se à eleição da direção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, bem como aos demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

## **ARTIGO 44º**

### **Elegibilidade**

1. São elegíveis para os órgãos da Associação os estudantes guineenses da Unilab, tidos como associados no pleno gozo dos direitos estatutários.

## **ARTIGO 45º**

### **Método de eleição**

1. O processo eleitoral tem três fases:
  - a) Apresentação de candidaturas, homologação e divulgação.
  - b) Campanha eleitoral;
  - c) Eleições gerais.
2. A homologação de candidatura proceder-se-à, com base nos pré-requisitos abaixo definidos:
  - a) Cursar no mínimo dois semestre;
  - b) Ser socio efetivo, ter assiduidade considerável nas reuniões e no pagamento das quotas;
  - c) Não se encontrar nos dois últimos semestres para concluir o curso, haja vista, a duração de mandato de dois anos;
3. Cada órgão e a mesa da assembleia geral são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto.
4. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral designada pela mesa da assembleia geral.
5. A Comissão Eleitoral é o órgão encarregue de presidir e fiscalizar em primeira instância todo o Processo eleitoral, guiando-se por critérios de imparcialidade, responsabilidade e isenção.
6. Instalada a Assembleia Geral, a mesa designará 6 (seis) associados, não comprometidos com a disputa eleitoral, para constituírem a Comissão Receptora e a Comissão Apuradora dos votos, cada uma delas com 3 (três) membros.
7. A votação será realizada num local previamente designado pela Comissão Eleitoral e os votos serão coletados em urna lacrada.
8. Será facultado aos candidatos o direito de fiscalização do processo eleitoral.

9. É considerada eleita à 1.ª volta a lista que obtiver 50% dos votos validamente expressos.
10. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma 2.ª volta, no prazo máximo de 72 horas, a qual concorrerão as duas listas mais votadas.

#### **ARTIGO 46º**

##### **Tomada de posse**

1. A mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direção tomarão posse até 30 dias após a eleição, em sessão pública.
2. A posse é conferida pelo presidente da assembleia geral em função.
3. Todos os membros prestarão o seguinte juramento:

**“Eu, fulano de tal, solenemente juro que apoiarei e defenderei os augustos desígnios dispostos nos presentes Estatutos, e fielmente desempenharei os deveres do cargo em que vou ser agora investido, com o máximo de meu conhecimento e capacidade. Assumo essa obrigação livremente, sem qualquer reserva mental ou propósito de evasão”**

#### **ARTIGO 47º**

##### **Causas da extinção**

1. A Associação extingue-se:
  - a) Por deliberação da assembleia geral atendendo à decisão de 2/3 de todos os associados, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim;
  - b) Pela verificação de qualquer causa extintiva prevista nos estatutos.
2. Por decisão judicial:
  - a) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no ato de constituição ou nos estatutos;
  - b) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos e imorais;
  - c) Quando a sua existência se torne contrária a ordem pública.

## **ARTIGO 48º**

### **Efeitos da extinção**

1. Extinta a Associação, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes.
2. Pelos restantes atos e pelos danos que deles advenham à Associação responde Solidariamente aqueles que os praticarem.
- d) Liquidadas as suas obrigações, os bens remanescentes serão destinados à outra Associação congénere, com personalidade jurídica, que esteja registada no Conselho Nacional de Assistência Social ou nas entidades afins.

## **CAPITULO V**

### **ARTIGO 49º**

#### **Disposições finais**

1. Os presentes estatutos da AEGU estão sujeitos a alterações sempre que as circunstâncias assim o exigirem, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados.
2. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.
3. Os órgãos da Associação devem dotar-se de regulamento interno ou regimento.
4. As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.
5. Os casos omissos destes Estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral.
6. Os presentes estatutos entrarão em vigor após a aprovação, por decisão de maioria absoluta dos sócios presentes à Assembleia Geral, e seu registro legal substituindo os anteriores, que ficam revogados, bem como quaisquer disposições em contrário.